



# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

*Poder Legislativo*

EMENDA ADITIVIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 169 DE 25 DE JULHO DE 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL.

**EMENTA:** Acrescente-se o **preâmbulo** ao projeto de lei nº 169 de 25 de julho de 2024, que "Institui o diário Oficial Eletrônico do município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, como veículo Oficial de Comunicação dos Atos Normativos e dá outras providências, **com a seguinte redação:**

**Art. 1º** - Acrescente o **preâmbulo** ao projeto de lei nº 169 de 25 de julho de 2024, que "Institui o diário Oficial Eletrônico do município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, como veículo Oficial de Comunicação dos Atos Normativos e dá outras providências o art. 3º ao Projeto de Lei nº 135/2023, de 27 de janeiro de 2023, que passa a constar com o seguinte preâmbulo:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

Assina a presente Emenda Aditiva nº 001, ao Projeto de Lei 169/2024, os vereadores abaixo:

Carlos Antonio de Lima  
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia  
2º Vice Presidente

Diego Graciani de Almeida  
1º Secretário



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003700320033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 22002-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

*Poder Legislativo*

## DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, desta forma é imprescindível na estruturação das leis, o uso adequado das técnicas Legislativas, nos termos do [Art.3º e seus incisos](#).

Desse modo é curial e adequado, dado a ausência do **preâmbulo (cláusula sancionatória)** no referenciado projeto de lei, a sua inserção deve pois figurar posterior à ementa e antecedente início do corpo da Lei, para que se aperfeiçoe e supra o vício apontado.

Tendo em vista ser ato mandamental a indicação de órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal, na forma do **Art. 6ª da Lei Complementar nº 95/1998**.

Isto posto, necessário se faz a sua adequação, não havendo que se falar de forma contrária.

Portanto, espera-se a sua aprovação dos nobres Edis.

Porto Real, 02 de outubro de 2024.

Assina a presente Emenda Aditiva nº 001, ao Projeto de Lei 169/2024, os vereadores abaixo:

**Carlos Antonio de Lima**  
1º Vice Presidente

**Fábio Nunes Maia**  
2º Vice Presidente

**Diego Graciani de Almeida**  
1º Secretário



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003700320033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 22002-2/2018, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

